ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDO

Prot.
nº
15 Set 93

LEI MUNICIPAL 890/93

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A FIXAR TARIFA ESCOLAR, A FIRMAR ACORDO COM AS EMPRESAS DE ÔNIBUS PARA TRANSPORTE ESCOLAR E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ARI CARLINHOS JAEGER, PREFEITO MUNICIPAL DE AGUDO, EM EXERCÍCIO,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a Seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada a tarifa escolar no valor de 50% (cinqüenta) por cento sobre o preço de tabela praticado pelas empresas concessionárias do município.

Parágrafo Único - São beneficiários do desconto concedido por este artigo, todos os alunos de pré - escolar, 1º e 2º graus e excepcionais, que provem matrícula em qualquer estabelecimento de ensino particular, municipal ou estadual do município de Agudo.

Art. 2º - Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar acordo para o transporte escolar, somente com as Empresas de Transporte Coletivo que, concederem descontos sobre o preço de tabela de 50% (cinqüenta) por cento.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

AGUDO/RS, aos 14 de setembro de 1993, 136º da Colonização e 34º da Emancipação.

ARI CARLINHOS JAEGER

Registre-se e Publique-se

CLÓVIS FERNANDO FICK
Sec. de Administração